



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1704 DE 10 DE MAIO DE 2012.

Institui no Município de Planalto Pr, o Conselho Municipal de Educação – CME – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado no Município de Planalto PR, o Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, de assessoramento, de acompanhamento e controle social, propositivo e mobilizador, com um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam escolas, estudantes e professores, em favor da igualdade de oportunidades educacionais referentes ao Município de Planalto.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação – CME – ao exercer estas funções, será qualificado para assumi-las e para participar ativamente do processo de Construção do Sistema de Ensino Próprio.”

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Não ocorrendo nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato da Secretaria Municipal da Educação, no ano da instalação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação terá 3 (três) representantes do Executivo, 4 (quatro) da área educacional e 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º A composição dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

I - 1 (um) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Administração Pública Municipal, indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

III - 1 (um) representante das instituições infantis municipais, eleito entre eles;

IV - 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares municipais de ensino, indicado pelo segmento;

V - 1 (um) professor, que atue em sala de aula, da Rede Pública Municipal de ensino, eleito entre eles;"

**VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CMDCA;**

VII - 1 (um) representante eleito pelos Presidentes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais.

VIII - 1 (um) representante do Rotary Club

IX - 1 (um) representante dos funcionários que atuam na Educação Municipal, indicado pela Secretaria de Educação Municipal;

X - 1 (um) professor representante da Associação dos Professores Municipais de Planalto - APMP, eleito entre eles;

XI - 1 (um) representante dos alunos do Ensino Médio, eleito entre seus representantes ou entidade representativa."

§ 4º Para cada conselheiro titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar os seus suplentes."

"§ 5º Os membros do Conselho, conforme previsto neste artigo, que sucederam os membros investidos no mandato, deverão ser indicados com 20 (vinte) dias de antecedência ao término do mandato em vigor."

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal, titular e suplente, terá duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que complementarará o mandato anterior.

§ 2º O conselheiro suplente terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências; ou, em definitivo, quando o Conselheiro titular precisar afastar-se por prazo superior a 6 (seis) meses, oportunidade em que este perderá o mandato, sendo designado novo suplente para completar o mandato.

§ 3º A indicação dos conselheiros representantes da sociedade é de caráter privativo das entidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 4º Os Conselheiros nomeados não poderão ser destituídos, nem substituídos durante o mandato, ressalvados os casos previstos em lei ou no regimento do Conselho Municipal de Educação, que definirá os casos em que o Conselheiro perderá o mandato.

§ 5º Os Conselheiros não serão remunerados, sendo vedada qualquer possibilidade de vinculação salarial para ocupação da função.

Art. 4º Serão compostas, dentre os membros do Conselho Municipal de Educação, duas Câmaras, sendo uma Câmara de Legislação e Normas e outra Câmara de Educação Básica e tantas comissões permanentes ou temporárias quantas forem necessárias ao estudo sobre assuntos pertinentes ao ensino."

“§ 1º Os membros serão distribuídos da seguinte forma:

I – Câmara de Legislação e Normas será constituída por 5 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores;
- c) 1 (um) representante do Rotary Club;
- d) 1 (um) representante dos funcionários que atuam na Educação Municipal;
- e) 1 (um) representante das associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais.

II – Câmara da Educação Básica será constituída por 5 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Administração Pública Municipal;
- b) 1 (um) professor representante da Associação dos Professores Municipais de Planalto – APMP ;
- c) 1 (um) representante dos alunos do Ensino Médio;
- d) 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares municipais de ensino;
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 3º As matérias específicas a uma Câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no Conselho Pleno (Câmaras Juntas), mas só deliberadas em sessão exclusiva da Câmara responsável pela aquela matéria.

§ 4º As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§ 5º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno, sendo assinadas pelos Presidentes das respectivas Câmaras, do Conselho Pleno e pelos conselheiros presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 6º As câmaras elegerão seus respectivos presidentes a cada ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 7º As deliberações normativas serão homologadas pelo Secretário (as) de Educação e levadas ao conhecimento da comunidade.

§ 8º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.”

Art. 5º O Presidente coordenará os trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O presidente será eleito entre os membros do CME.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I** - elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado em plenário do Conselho Municipal de Educação e homologado pelo Executivo Municipal;
- II** - incentivar e acompanhar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- III** - promover estudos dos principais problemas educacionais da Rede Municipal, tendo em vista a busca de solução;
- IV** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- V** - responder a dúvidas de escolas, da Secretaria Municipal da Educação e do Legislativo quanto à aplicação de normas sobre o controle e a frequência dos alunos e outros assuntos pertinentes;
- VI** - propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VII** - sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos professores por meio da educação continuada e da formação em serviço;
- VIII** - participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação municipal;
- IX** - acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação;
- X** - manter intercâmbio com o órgão gestor da educação, indicando os problemas detectados;
- XI** - discutir em reuniões sistemáticas, questões relacionadas à educação municipal;
- XII** - mobilizar os segmentos sociais representados no CME para participar do recenseamento anual;
- XIII** - manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- XIV - exercer as atribuições que lhe forem eventualmente delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XV - manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das Escolas Municipais;
- XVI - propor sugestões para adequação dos espaços físicos das unidades escolares, de acordo com a legislação educacional vigente e o padrão de infra-estrutura exigido;
- XVII - acompanhar o cumprimento das leis que regulamentam a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
- XVIII - colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação do município;
- XIX - coordenar juntamente com a Secretaria Municipal da Educação a elaboração e a execução do Plano Municipal da Educação;
- XX - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal da Educação;
- XXI - promover evento educacional para discutir e avaliar o Plano Municipal da Educação;
- XXII - colaborar elaborando propostas para outros Planos Municipais e participando da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- XXIII - assessorar a Secretaria Municipal da Educação na definição das metas propostas para a Rede Municipal de Ensino de Planalto Pr;
- XXIV - acompanhar a redução da distorção idade/série entre alunos do ensino fundamental;
- XXV - acompanhar o Plano Municipal de Cargos, Salários e Carreira, visando à valorização dos professores, favorecendo o acesso do professor a bens relevantes para o exercício profissional e para a elevação de seu padrão de vida de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do Município;
- XXVI - acompanhar a implantação de uma política de valorização dos profissionais da educação, não docentes; e
- XXVII - acompanhar questões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – em suas competências.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º O Regimento do Conselho, definirá as condições de seu funcionamento, as atribuições, a dinâmica e o quorum das reuniões, o número das sessões, a forma de votação e outras questões pertinentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado dentro do prazo de 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

(noventa) dias a contar da data da posse dos primeiros membros e deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL